



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

ATA DA 15.^a SESSÃO ORDINÁRIA DO 3.^o PERÍODO LEGISLATIVO DA 15.^a LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de dois mil e vinte e três ocorreu a 15.^a Sessão Ordinária de 2023, sob a Presidência do Vereador André Luís Egydio e secretariada pela Vereadora Erica Teixeira Franquini, 1.^a Secretária da Mesa. Pelo livro de comparecimento, constatou-se, a presença dos Vereadores: Alessandro Olímpio; Anderson Nóbrega; André Luís Egydio; Carlos Pereira da Silva; Celso Rodrigo dos Santos; Erica Teixeira Franquini; Joice Silva; Luzia do Carmo Kapp da Silva; Manoel Nezito Guimarães; Marcos Paulo de Oliveira, Rodney Araújo de Oliveira; Dr. Ronaldo Onishi e Sandro Aires Maciel. Foi feita chamada para início da sessão às 11:49 horas, ocasião que se constatou quórum, dando-se início aos trabalhos. A leitura de texto bíblico foi feita pela Vereador Marcos Paulo de Oliveira. Não houve tempo para apreciação das atas das sessões anteriores. Foram unanimemente aprovados os requerimentos 078/2023, 079/2023, 080/2023, 081/2023 e 082/2023. Não houve tempo hábil para apreciação de indicações. Não houve tempo hábil para uso da palavra na Tribuna Popular, conforme inscrição em livro próprio. Não houve pausa para o intervalo regimental. Às 12:00 horas instalou-se a ordem do dia, com idênticas presenças do Expediente. Bem assim, por unanimidade dos votos, foi aprovado o Projeto de Lei n.º 026/2023, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais e crédito adicional especial no orçamento Municipal, dá nova redação às emendas impositivas de que trata o artigo 23 da lei no. 2418, de 06 de julho de 2022, e altera o quadro das emendas impositivas constante na Lei no. 2440/2023". Ato contínuo foi lida denúncia, datada de 19 de maio de 2023, subscrita pelo Ilmo. Sr. Eduardo Cristiano Rijo Pinto, em desfavor do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Taboão da Serra e do Sr. Secretário Municipal de Administração e Gestão de nosso Município, em que se articulam (segunda a ótica de seu subscritor) informações vinculadas a possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da aquisição de gás liquefeito, que ocorreu em sede do procedimento administrativo – Pregão Eletrônico no. E-081/2021 – Processo Administrativo no. 17.370/2021. **(Registro de Ocorrência Legislativa acerca de referido documento: Tal denúncia foi protocolada na Câmara Municipal sob o número Protocolo 002346 1/2, na data de 22 de maio do corrente ano, segunda-feira, às 16:13 horas, ocasião em que o material legislativo, por questões administrativas e regimentais já havia sido compilado e finalizado. Bem assim, por força da disciplina contida no Decreto Lei no. 201/1967 - em especial, em seu artigo 5º, inciso II – transcrito abaixo para melhor inteligência - foi lida na 15.^a Sessão Ordinária ocorrida em 23 de maio do corrente).**



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

**"Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967.

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator."

Após a leitura de referido documento, por unanimidade de votos, a denúncia não foi recebida, após seu devido processo de votação. Os trabalhos, neste dia, finalizaram-se às 15:43 horas. Para constar, eu, Vereadora Erica Teixeira Franquini, 1.^a Secretária da Mesa, mandei lavrar a presente ata e a conferi, que após lida e aprovada, será devidamente assinada pelos membros da Mesa presentes.....